



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N° 027/2024**

**SÚMULA:** “RECONHECE A COPA KAYOKO TANAKA DE HANDEBOL, INCLUI COMO EVENTO ESPORTIVO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA:** Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira.

**DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o PROJETO DE LEI N° 027/2024 de 29 de abril de 2024 que RECONHECE A COPA KAYOKO TANAKA DE HANDEBOL, INCLUI COMO EVENTO ESPORTIVO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

*Art. 1º Fica reconhecida a "COPA KAYOKO TANAKA DE HANDEBOL", como evento esportivo oficial do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.*

*Parágrafo único. O evento de trata o caput, fica incluso como evento esportivo integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.*

*Art. 2º A Copa Kayoko Tanaka de Handebol poderá contar com a participação de equipes interessadas de outros municípios, desde que preenchido os requisitos a ser traçado no respectivo regulamento a desenvolvido pelo órgão competente da administração municipal.*

*Art. 3º Considerar-se-á, para os efeitos desta Lei, a edição da Copa Kayoko Tanaka de Handebol do ano em curso.*

*Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, os atos necessários à execução da presente Lei.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

*Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.*

Da leitura da propositura, em especial, **SUA JUSTIFICATIVA**, o proponente assevera que:

*"(...). A criação da "Copa Kayoko Tanaka de Handebol" é profundamente significativa e relevante. A professora Kayoko Tanaka deixou um legado notável como educadora física e treinadora de handebol em Alta Floresta, entre os anos de 1984 e 2013. Durante sua carreira, ela não apenas acumulou títulos notáveis, como o tetracampeonato nos Jogos Estudantis Regionais e os Jogos Escolares Estaduais Mato-grossenses, mas também desempenhou um papel crucial na formação e no desenvolvimento de inúmeros atletas.*

*A homenagem póstuma à Professora Tanaka é uma maneira significativa de reconhecer e celebrar seu impacto duradouro no esporte local e na comunidade em geral. Ao dar seu nome a essa competição, estamos não apenas honrando sua memória, mas também inspirando futuras gerações de atletas a seguir seus passos e cultivar a mesma paixão pelo handebol que ela incutiu em tantos jovens ao longo dos anos. (...)".*

Pondera ainda que: *A realização da "I Copa Kayoko Tanaka de Handebol" nos dias 04 e 05 de maio de 2024 é um tributo apropriado e uma oportunidade para reunir a comunidade do handebol em Alta Floresta em torno dos valores e do espírito que a Professora Tanaka tão vigorosamente defendeu. Esta competição não é apenas um evento esportivo, mas também uma celebração da dedicação, do talento e do legado de uma figura tão estimada dentro da comunidade esportiva local.*

Por fim, solicita aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

**É o sucinto relatório.**

**Passo a análise jurídica.**

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é uma homenagem póstuma à Professora Tanaka sendo uma maneira significativa de reconhecer e celebrar seu impacto duradouro no esporte local e na comunidade em geral.

Pois bem! Analisando a proposição em tela verifica-se que não trata de matéria relacionada à estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo, tampouco sobre regime jurídico dos servidores.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30,



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

*Artigo 30- Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Projeto de Lei nº 027/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que a homenagem póstuma à Professora Tanaka é uma maneira significativa de reconhecer e celebrar seu impacto duradouro no esporte local e na comunidade em geral.

Concernente à iniciativa, o Projeto de Lei está adequado às disposições legais, tendo em vista o artigo 137, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que conferem legitimidade para tanto a qualquer Vereador, senão vejamos:

*Art. 137. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeito a Sanção do Prefeito.*

*Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

A presente proposição versa sobre matéria, estando dentro da competência legislativa do Município. É que, a competência para legislar sobre a matéria em questão cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que a Constituição da República conferiu ainda aos Municípios a possibilidade de dispor sobre a matéria de forma suplementar nos termos de seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II.

Neste diapasão, louvável a presente proposta, além de ser uma homenagem póstuma à Professora Tanaka sendo uma maneira significativa de reconhecer e celebrar seu impacto duradouro no esporte local e na comunidade em geral, visa também fomentar a prática esportiva, in casu o handebol, prática já há muito reconhecida como meio para realizar a integração e o desenvolvimento de crianças e jovens, como, inclusive, concretizando o papel do Estado/Município na concretização da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento saudável.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Diante do exposto, essa Secretaria Jurídica, opina pela constitucionalidade, e favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 027/2024.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município (Lei Orgânica Municipal) e os mandamentos Constitucionais.

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, devendo para tanto considerar todos os Vereadores, presentes ou ausentes, conforme estabelece o artigo 174, III, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta – MT, 10 de maio de 2024.

  
**Samara C. Hammoud Costa**  
OAB/MT 6816  
Secretaria Jurídica

  
**Kathiane C. Borges**  
OAB/MT 31082  
Secretaria Jurídica